E-PROTOCOLO N.º 17.905.409-4 Data: 26/07/2021
E-PROTOCOLO N.º 18.195.221-0 Data: 13/10/2021

PARECER CEE/CP N.º 12/21 APROVADO EM: 08/11/2021

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, com base no art. 91 da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e de apreciação do relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 01/2021, de 15/03/2021.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: *Delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nos termos do art. n.º 91 da Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e apreciação do Relatório da Seed/PR, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 01/2021, de 15/03/2021. Determinações à Seed/PR, estabelecimento de prazo e outras providências.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, Ofício n.º 474/2021-DPGE/Seed, de 26/07/2021, solicitou ao Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) manifestação sobre a delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte; e, pelo Despacho, de 14/10/2021, encaminhou o relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 01/2021, de 15/03/2021.

E-PROTOCOLO N.º 17.905.409-4 E N.º 18.195.221-0

O Ofício n.º 474/2021-DPGE/Seed, de 26/07/2021, apresentou o seguinte teor:

Senhor Presidente

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no artigo 91 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR, por meio do Parecer CEE/CP n.º 01/2021 delegou competência à SEED quanto à expedição dos atos regulatórios protocolados até 31 de dezembro de 2021. No referido parecer foi delegado à SEED as seguintes atribuições de regulação:

– credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, com oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais;

– autorização e renovação da autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Presencial, com oferta de Ensino Fundamental – Fase I presencial, das Redes Municipais e Particular de Ensino.

Permaneceram dependentes da manifestação do Conselho Estadual de Educação, as seguintes solicitações de atos regulatórios:

– credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das instituições de ensino, das Redes Municipais e Particular de Ensino, com oferta do Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos Anos finais, presencial;

– credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;

– autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino.

Sendo assim, esta SEED, vem respeitosamente **solicitar a este colegiado a delegação de competência para todas as solicitações de atos regulatórios, excetuando todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino.** (sem grifo no original)

Do relatório encaminhado pela Seed em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 01/21, de 15/03/2021, destacamos:

RELATÓRIO

Em atendimento ao contido no Parecer n.° 01/2021 – CP/CEE, aprovado em 15/03/2021, referente à delegação de atribuições à Secretaria da Educação e de Esporte, que solicita:

> (…) que esta SEED deverá apresentar, até o dia 30 de outubro de 2021, relatório quantitativo e qualitativo acerca dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições acima delegadas, com correção dos aspectos

apontados no Mérito deste Parecer, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir de 2022.

No ano de 2020, foram encaminhados ao CEE/PR, os protocolados n.º 17.379.696-0 e n.º 17.041.269-9, referentes à solicitação para delegação de competência concedida no Parecer n.º 01/2021 – CP/CEE/PR, aprovado em 15/03/2021.

No mencionado Parecer, permaneceram sob a manifestação do Conselho Estadual de Educação, as solicitações para os seguintes atos regulatórios: credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, com oferta do Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos Anos finais, presencial; credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino; autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino; todos os atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino; todos os atos regulatórios das instituições e dos cursos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Pelo Ofício n.º 474/2021, de 26 de julho de 2021, a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED/ DPGE), encaminhou o protocolado n.º 17.905.409-4, ao CEE/PR, com nova solicitação de delegação de competência dos atos regulatórios.

Cabe ressaltar que esta SEED/DPGE/DLE/CEF buscou, nos anos de 2020 e 2021, alternativas para melhorar o levantamento estatístico, de forma satisfatória, do Sistema e-Protocolo.

Para auxiliar no levantamento de dados do Sistema e-Protocolo, a SEED/DPGE/DLE/CEF elaborou um Banco de Dados que permite registrar e armazenar as informações de maneira organizada e padronizada. Com a elaboração desta estrutura utilizamos os dados para gerar relatórios, criar filtros e gráficos, e tratar os dados buscando uma gestão mais eficiente e eficaz.

Esta SEED/DPGE/DLE/CEF elaborou o presente levantamento, o qual refere-se aos protocolados Físicos, Sistemas On line e e-Protocolo Digital tramitados no período de novembro de 2020 a outubro de 2021.

Tal levantamento resultou na tabela a seguir que apresenta informações quantitativas dos processos em trâmite.

TABELA 1: Protocolados Físicos, Sistemas On Line e e-Protocolo Digital	e-Protocolo Digital	Físico	On Line
Recebidos na CEF	3018	138	2001
Nas Instituições de Ensino	s/r	s/r	1834
Nos Departamentos da SEED	320	6	497
Nas NRE's	185	10	410
Na CEF para análise	730	6	306
Concluídos	1977	106	156
TOTAL	**6230**	**266**	**3203**

Fonte: SEED/DPGE/DLE/CEF
s/r sem referência

Em atenção ao indicado pelo CEE/PR no Parecer n.º 01/2021 - CP/CEE, realizamos um levantamento comparando o número de protocolados em trâmite em 2020, com o número de protocolos em trâmite atualmente, conforme tabela a seguir:

TABELA 2: Quadro Comparativo de Atos Regulatórios tramitados ente 2020 e 2021 - Sistema On Line.

PROTOCOLADOS EM TRÂMITE	2020	2021
Nas INSTITUIÇÃO DE ENSINO	3658	1834
Nos NRE's	993	410
Na CEF	669	306
Nos DEPARTAMENTOS DA SEED	453	504
No FUNDEPAR	168	0
TOTAL PROCESSOS EM TRÂMITE	6714	3191
TOTAL PROCESSOS ON LINE CONCLUIDOS	7346*	**9303**
PROCESSOS ON LINE ARQUIVADOS	----------	**1566**

Fonte: Sistema Processo On Line.

*Valor correspondente ao período do ano de 2014 a 2019 (processos abertos).

Constatou-se que da quantia de 3658 protocolados concentrados nas instituições de ensino, no ano de 2020, aproximadamente 1000 protocolados, não foram tramitados por terem sido abertos indevidamente, por equívoco ou por duplicidade, no Sistema On Line, sendo arquivados pelos NRE's, porém com carga nas instituições de ensino. Tal problema foi corrigido pela CELEPAR em 2021 a pedido da SEED.

Em relação aos 504 protocolados distribuídos nos Departamentos da SEED, 460 encontram-se na Coordenação de Planejamento Escolar - SEED/DPGE/DPR/CPE, para cumprimento de Diligências do CEE/PR, aguardando as novas tratativas entre a SEED e CEE/PR com relação às bibliotecas e aos laboratórios. Os protocolados que constavam no FUNDEPAR, foram remanejados à SEED/DPGE/DPR/CPE.

A Tabela 3, refere-se à quantidade de atos regulatórios expedidos no período de novembro de 2020 a outubro de 2021.

E-PROTOCOLO N.º 17.905.409-4 E N.º 18.195.221-0

TABELA 3 Quantidade de Atos Regulatórios nos meses de Novembro de 2020 a Outubro de 2021.

ATOS REGULATÓRIOS	Nov/20 a Out/21
CREDENCIAMENTO	80
AUTORIZAÇÃO	288
RECONHECIMENTO	73
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	757
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	2236
RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	506
TOTAL DE ATOS REGULATÓRIOS EXPEDIDOS	3940

Fonte: Sistema Processo On Line.

O Gráfico 1 representa a quantidade de atos regulatórios expedidos no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, pela SEED/DPGE/DLE/CEF, constatando quantidade e respectiva porcentagem.

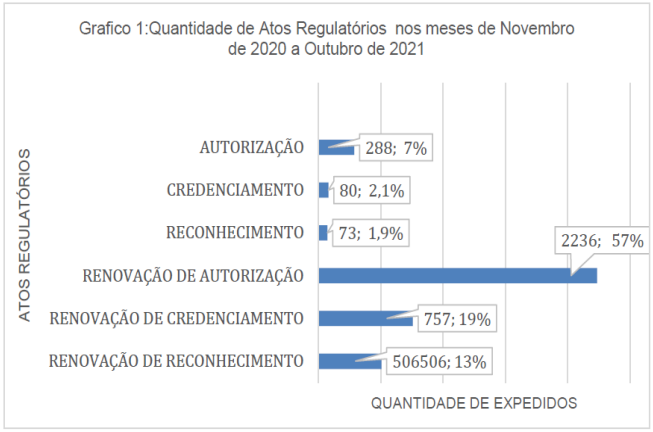

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as informações apresentadas, reforçamos que a SEED/DPGE/DLE/CEF, tem se empenhado na busca do aprimoramento do Sistema e-Protocolo Digital, para maior agilidade na tramitação de protocolados.

A SEED já possui Comissões Verificadoras em cada NRE, que acompanham o desenvolvimento legal e pedagógico das instituições de ensino, para analisar os documentos relacionados às solicitações de atos regulatórios, realizar diligências para o cumprimento dos prazos legais,

> efetuar verificação *in loco* das condições das instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino, analisar o Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular, e Regimento Escolar, entre outros.
>
> Os NRE's estão sendo constantemente orientados pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento, por meio de formação, reuniões por *meet* e presenciais e mesmo por orientações expedidas para que procedam da mesma forma com todas as solicitações das instituições de ensino.
> Atendendo à Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR, a SEED constituiu Comissão de Avaliação, a fim de estabelecer um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná. Porém, durante a pandemia causada pela COVID-19, tivemos dificuldade para continuar os trâmites relativos ao cumprimento do Art. 11, da Lei Estadual n.º 18.492/15.
>
> Pelo mesmo motivo acima mencionado, as verificações *in loco* realizadas pelos NRE's foram paralisadas, sendo retomadas gradativamente, o que atrasou, consideravelmente, a conclusão das solicitações das instituições de ensino referentes aos atos regulatórios. Desta forma, a SEED, buscando celeridade nos processos regulatórios, criou o Sistema Interno de Banco de Dados, está desenvolvendo uma proposta de modernização de informações, vinculando e unificando os sistemas utilizados pela SEED, a fim de termos informações de fácil interpretação, com gráficos e imagens.
>
> Sendo assim, esta SEED/DPGE/DLE/CEF reitera o compromisso junto ao CEE/PR, em buscar a excelência da qualidade de ensino na educação do Estado do Paraná.
>
> Curitiba, 06 de outubro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de manifestação sobre a delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação do Esporte e de apreciação do relatório enviado por essa Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 01/2021, de 15/02/2021, que concedeu a delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, com base na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que dispõe:

> Art. 91. O Conselho Estadual de Educação poderá delegar à SEED/PR a emissão de atos regulatórios constantes da presente norma, por deliberação de seu Conselho Pleno, sempre que julgar necessário e em benefício da melhor eficácia do Sistema Estadual de Ensino.

Em face do artigo mencionado, o Parecer CEE/CP n.º 01/21, de 15/02/21, concedeu a delegação das seguintes atribuições à Seed/PR, para as solicitações protocoladas a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021:

1-credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, com oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
2- autorização e renovação da autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Presencial com oferta de Ensino Fundamental – Fase I presencial, das Redes Municipais e Particular de Ensino.

O mencionado Parecer manteve a manifestação deste Conselho nos seguintes atos regulatórios:

1- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, com oferta de Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – Anos Finais, presencial;
2- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;
3 - autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino;
4 - todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino;
5 - todos os atos regulatórios das instituições e dos cursos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Na continuidade, o citado Parecer determinou em seu Voto à Seed/PR o que segue:

a) apresentar, até o dia 30 de outubro de 2021, relatório quantitativo e qualitativo acerca dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições acima delegadas, com correção dos aspectos apontados no Mérito deste Parecer, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir de 2022;

b) Instituir as Comissões de Verificação permanente em todos os Núcleos Regionais de Educação, em conformidade com o inciso II, Art.8º, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR;

c) orientar os Núcleos Regionais de Educação para que realizem procedimentos uniformes no atendimento de todos os pedidos de atos regulatórios do Sistema Estadual de Ensino;

d) construir e disponibilizar ao CEE/PR um BI que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino;

e) designar e informar, imediatamente, ao CEE/PR, seus representantes que irão compor a Comissão que desencadeará os trabalhos de criação do

> Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná, em cumprimento do Art. 11 da Lei Estadual n.º 18.492/15.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte atendeu a determinação deste Conselho com o encaminhamento do relatório acerca dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições acima delegadas pelo protocolado n.º 18.195.221-0, de 13/10/2021.

Quanto aos itens “b” e “c”, a Seed/PR informou que já possui as “Comissões Verificadoras em cada NRE”, as quais são orientadas pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento (CEF/Seed), “por meio de formação, reuniões por *meet* e presenciais e mesmo por orientações expedidas para que procedam da mesma forma com todas as solicitações das instituições de ensino”.

Em relação à construção e disponibilização ao CEE/PR de um sistema/metodologia *Business Intelligence* (BI) que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino, a Seed/PR expôs que:

> […] buscando celeridade nos processos regulatórios, criou o Sistema Interno de Banco de Dados, está desenvolvendo uma proposta de modernização de informações, vinculando e unificando os sistemas utilizados pela SEED a fim de termos informações de fácil interpretação, com gráficos e imagens.

No que se refere à designação e informação dos representantes que irão compor a Comissão dos trabalhos de criação do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná, vale observar que o Parecer CEE/CP n.º 04/17, de 19/05/17, propôs a constituição imediata de uma Comissão Mista de Estudos, composta por representantes do CEE e da Seed/PR, com o objetivo de estudar e propor mecanismos e ações referentes ao processo de avaliação, supervisão e regulação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, na Educação Básica. Pelo Parecer CEE/CP n.º 11/17, de 20/10/17, que tratou de atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/17 sobre a delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná – artigo 91, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR propôs a continuidade dos trabalhos da Comissão Mista.

Nesse patamar, é importante destacar a Portaria n.º 08/17, de 08/12/17, deste Conselho, que constituiu a Comissão Especial Temporária para a elaboração da “minuta do documento que instituiu a concepção e efetivação da Avaliação da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná”, alterada na continuidade pelas Portarias CEE/PR n.º 08/2018, de 08/12/18; n.º 13/2019, de 12/04/19; n.º 20/2019, de 12/08/19; n.º 1/2020, de 17/02/20 e n.º 4/2021, de 07/04/21.

E-PROTOCOLO N.º 17.905.409-4 E N.º 18.195.221-0

Em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 01/21, de 15/03/2021, a Seed/PR relatou que houve a constituição da "Comissão de Avaliação, a fim de estabelecer um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná", mas durante a pandemia causada pela COVID-19, tiveram dificuldades para continuar os trâmites relativos ao cumprimento ao art. 11, da Lei Estadual n.º 18.492/15. Evidencie-se a continuação desse trabalho, levando em conta a expedição da Resolução Conjunta n.º 02/2021 – Seed/CEE, de 05/10/21, que constituiu em seu art. 1º a Comissão Mista entre a Seed/PR e o CEE/PR, visando à implementação de estudos para construir e implantar um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná.

Do relatório apresentado, na tabela 1 verifica-se que a tramitação dos pedidos das instituições de ensino ainda ocorre por meio dos protocolados físicos, pelos Sistemas On-line e e-Protocolo Digital. Na tabela 2, embora exista uma diminuição de protocolados no Sistema On-Line de 2020 para 2021, ainda há grande quantidade de processos tramitando e concentrados na instituição de ensino.

Nos dados demonstrados, observa-se que a tabela 3 traz os quantitativos referentes aos atos de credenciamento, autorização, reconhecimento e suas renovações de novembro de 2020 a outubro de 2021. Cabendo inferir que houve acolhimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 01/2021, de 15/03/2021, tendo em vista que foram suprimidos os dados de outras decisões administrativas que não eram necessariamente pedidos de atos regulatórios, os quais estavam contidos, à época, no encaminhamento do relatório em atendimento ao Parecer CEE/PR n.º 01/20, de 18/02/20.

Esses dados revelam que ainda há necessidade de a Seed/PR, órgão executivo do Sistema de Ensino, atuar junto às instituições de ensino para orientá-las constantemente, a fim de subsidiá-las em suas demandas, evitando o represamento dos processos nas solicitações de atos regulatórios.

Outro fator a ser considerado, que também contribui para o aumento dos protocolados em tramitação, é em razão da ausência do pleno atendimento às condições estabelecidas pela Deliberação CEE/PR n.º 03/13 quanto à infraestrutura física e pedagógica das instituições de ensino, as quais são fundamentais para não comprometerem o desempenho educacional e a qualidade de ensino dos estudantes. Tal situação é mencionada no relatório quanto ao "cumprimento de Diligências do CEE/PR, aguardando as novas tratativas entre a SEED e CEE/PR com relação às bibliotecas e aos laboratórios".

Salienta-se que na tabela 1 não foram informados os quantitativos referentes ao Sistema e-Protocolo Digital na instituição de ensino, bem como se existem processos físicos nessa instância. Nesse sentido, há grande preocupação por parte deste Colegiado quanto ao Sistema e-Protocolo Digital, tendo em vista que os processos vêm aumentando significativamente e precisamos de informações exatas e atualizadas para acompanhar seu funcionamento, com tomada de decisões adequadas.

Com base no artigo 91, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, este Conselho delegou atribuições à Seed/PR por meio dos Pareceres CEE/CP: n°. 01/14, de 21/03/14, com vigência até 31/12/14; n°. 03/15, de 13/04/15, com vigência até 31/08/15; n°. 11/15, de 28/08/15, com vigência até 30/06/16; e n°. 02/16, de 17/06/16, com vigência até 31/12/16; n°. 04/17, de 19/05/17, com vigência até 31/12/17; n°. 11/17, de 20/10/17, com vigência até 30/06/18; n°. 02/18, de 14/06/18, com vigência até 31/12/18; n°. 01/20, de 18/02/20, com vigência até 31/12/20; n°. 01/21, de 15/03/21, com vigência até 31/12/21. Salienta-se que não houve delegação no ano de 2019.

Pelo protocolado n.º 17.905.409-4, de 26/07/21, a Seed/PR solicitou a este Conselho “a delegação de competência para todas as solicitações de atos regulatórios, excetuando todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino.”

No que se refere à solicitação apresentada, é relevante reportar-se ao Parecer CEE/CP n.º 01/21 sobre a delegação à Seed/PR para o ano de 2021, a saber:

> Pelo protocolado n.º 17.041.269-9, em que solicita manifestação deste Conselho sobre a delegação de atribuições, a SEED afirma que há atualmente 10.240 protocolados de atos regulatórios em tramitação no Sistema Estadual de Ensino. Trata-se de número elevado, que preocupa este Colegiado, particularmente pela quantidade que ainda permanece neste órgão, muito embora tenha reduzido em aproximadamente 70% nos dois últimos anos. Por conseguinte, entende-se que é necessário conceder a delegação de atribuições para o ano de 2021. Todavia, é necessário reiterar alguns entendimentos que este órgão normativo tem formalizado nos últimos pareceres que tratam dessa matéria.

Como se nota, o número de protocolados informados pela Seed/PR quando da solicitação de manifestação deste órgão para a delegação em 2021 era significativo. No relatório ora em apreciação, foi informado na tabela 1, excluindo os processos “concluídos” e os “sem referência”: 4.253 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três) no e-Protocolo Digital; 160 (cento e sessenta) processos físicos. Na tabela 2, aproximadamente 3.054 (três mil e cinquenta e quatro) no Sistema On-Line, neste último dado, há divergência na somatória e na

quantidade informada no item “nos Departamentos da Seed”, tanto na tabela 1 como na tabela 2. De qualquer modo, permanece um número elevado de protocolados em tramitação, fato que, também, preocupa este Colegiado. Assim, entende-se que a delegação de atribuições em relação aos atos regulatórios deve ser mantida.

Dessa forma, retoma-se o contido nos Pareceres já exarados por este Conselho sobre a construção de um BI para o CEE/PR, que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino. Reafirma-se, ainda, a necessária articulação da Comissão Mista entre o CEE/PR e a Seed/PR para desenvolver e implantar o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica, em cumprimento do art. 11 da Lei Estadual n.º 18.492/15.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto,

a) somos favoráveis à delegação à Seed/PR das seguintes atribuições de regulação, com solicitações protocoladas a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

– credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;

– autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, presencial; e

– renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Especial.

b) permanecem dependentes de manifestação deste Conselho, as seguintes solicitações de atos regulatórios:

– credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;

E-PROTOCOLO N.º 17.905.409-4 E N.º 18.195.221-0

– autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino;

c) dá-se por apreciado o relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 01/2021, de 15/03/2021, com as observações apontadas no Mérito deste Parecer.

A Seed deverá:

a) apresentar, até o dia 30 de outubro de 2022, relatório quantitativo e qualitativo acerca dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições acima delegadas, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir de 2023;

b) construir e disponibilizar ao CEE/PR um BI que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino;

c) dar continuidade e articular os trabalhos da Comissão Mista constituída pela Resolução Conjunta n.º 02/2021 – Seed/CEE, de 05/10/21, para a criação do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná, em cumprimento do art. 11 da Lei Estadual n.º 18.492/15.

As próximas decisões sobre este assunto deverão ocorrer até dezembro de 2022.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para ciência e providências.

É o Parecer.

E-PROTOCOLO N.º 17.905.409-4 E N.º 18.195.221-0

Relatoras:

Ana Seres Trento Comin

Maria das Graças Figueiredo Saad

Marli Regina Fernandes da Silva

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto das Relatoras por 17 (dezessete) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário com declaração de voto, do Conselheiro Oscar Alves.

Sala Pe. José de Anchieta, 08 de novembro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR